



## CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Contrato Administrativo nº 248/2018**

**Processo Administrativo nº 9071/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Objeto** – Fornecimento de oxigênio medicinal e locação de equipamentos (concentradores, BIPAP, CPAP e cilindros), recarga oxigênio medicinal para oxigenoterapia e ventilação domiciliar, e de locação de equipamentos (cilindros e recarga de oxigênio medicinal), para uso dos pacientes das unidades básicas, especializadas, ambulâncias e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP.

**Referente** – Pregão Presencial nº 65/2018

**Valor Total** – R\$ 7.404,00 (Sete mil, quatrocentos e quatro reais.) – Lote 6.

**Vigência** – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda**, sediada a Avenida Guido Aliberti, nº 3005 – Jardim São Caetano - CEP 09.581-680 – Telefone (11) 4123-0744, na cidade de São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.652.247/0001-06 e Inscrição Estadual nº 636.281.938.114, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rafael Locatelli Felix**, brasileiro, solteiro, Gerente Regional, portador(a) do RG nº 27.181.427-5 e do CPF nº 276.788.208-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1.** Constitui o presente contrato o fornecimento de oxigênio medicinal e locação de equipamentos (concentradores, BIPAP, CPAP e cilindros), recarga oxigênio medicinal para oxigenoterapia e ventilação domiciliar, e de locação de equipamentos (cilindros e recarga de oxigênio medicinal), para uso dos pacientes das unidades básicas, especializadas, ambulâncias e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 6							
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Val. Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de cilindro de oxigênio medicinal de 1m <sup>3</sup> , contendo suporte de proteção, fluxômetro e regulador para serem utilizados nas Unidades Básicas, Especializadas de Saúde e Transportes (Ambulância).	Unid.	25	300	15,08	377,00	4.524,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal por metro cúbico, em cilindros de 1m <sup>3</sup> para as Unidades Básicas, Especializadas de Saúde e Ambulâncias.	M <sup>3</sup>	5	60	48,00	240,00	2.880,00
VALOR MENSAL/ANUAL LOTE 6:						617,00	7.404,00
VALOR TOTAL DOS LOTES:						617,00	7.404,00

1



### **Parágrafo Único:**

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e do serviço, através das gestoras de contrato, Sra. Zilmara Bassos Candido, Assistente Técnico, RG: 28.130.878-0, CPF: 197.346.538-81 e Lidiane Coleoni, Enfermeira, RG: 33.871.070-X, CPF: 294.686.728-59.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

**3.1.** Após a conferência do relatório mensal, a Nota Fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, será atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

**3.1.1.** O relatório e a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde no endereço Rua Pio XII, nº 75 – Vila Teixeira – CEP 13.320-310 – Salto /SP ou através do e-mail: [zilmara.ch@salto.sp.gov.br](mailto:zilmara.ch@salto.sp.gov.br) e [contratos.saude@salto.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@salto.sp.gov.br).

**3.2.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e Relatório mensal com a cobrança proporcional (Pró Rata para domicílios) e/ou total do serviço realizado, de acordo com a data de implantação, aplicação, recolha, retirada e recarga feitas nos domicílios e unidades, para fins de controle do serviço e fornecimentos prestado no mês;

**3.3.** Quando do faturamento a contratada deverá inserir Nota Fiscal o número do Pregão Presencial, Número do Contrato e o período relativo ao fornecimento e serviços prestado.

**3.4.** Os recursos para pagamento, dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais e federais.

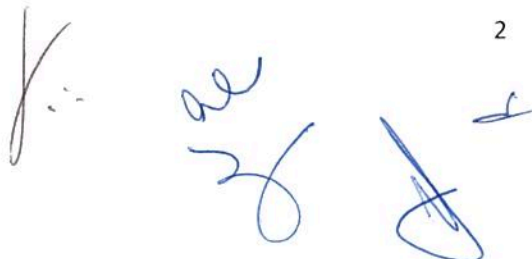
**3.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.6.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 65/2018, Contrato Adm. 248/2018, período relativo ao fornecimento e serviço prestado.

**3.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.8.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.9.** Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: cilindro, transporte, carga e descarga, despesas necessárias para a locação e material,

  
2



seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup>:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 - Recursos Federais	212
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 - Recursos Federais	194
	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 - RP – Tesouro	178
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 - RP – Tesouro	168
	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002 - Recursos Federais	208
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302002 - Recursos Federais	191
	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 - Recursos Federais	180
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 - Recursos Federais	170

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13<sup>o</sup> (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILIBRIO

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7<sup>o</sup> da Lei Federal n<sup>o</sup> 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

3



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A Contratada deverá apresentar o registro ou inscrição na empresa no CREFITO para comprovar a qualificação técnica no que se refere à prestação de serviços e ter um Profissional qualificado ou seja um Fisioterapeuta devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), para efetuar os serviços como instalação, monitoramento e orientação aos usuários de Oxigenoterapia e Ventilação Mecânica Domiciliar.

8.2. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos toda vez que for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os atendimentos domiciliares. A entrega será realizada em diversos locais, abrangendo toda a cidade, e será informado pela Secretaria de Saúde, solicitados através de e-mail.

8.3. A Contratada deverá ainda orientar devidamente os usuários do oxigênio, bem como quanto à utilização dos equipamentos no tocante aos cuidados, higiene do aparelho e acessórios, queda de energia, pane ou ineficiência de funcionamento, para melhor aproveitamento e/ou utilização.

8.4. No caso dos consumíveis e descartáveis para uso do Concentrador, BIPAP e CPAP deverão vir acoplados quando da primeira instalação dos equipamentos e deverão ser substituídos de acordo com a solicitação da Contratante.

8.5. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga e a instalação dos equipamentos, sendo os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

8.6. A Contratada deverá entregar as recargas toda vez que for solicitada para as unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, solicitadas através de e-mail.





**8.7.** A Contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos quando for solicitado no domicílio indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A data da solicitação de retirada dos equipamentos será considerada como fechamento do período para fins de cobrança relativa ao paciente.

**8.8.** Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sendo 07 (sete) dias na semana por telefone 0800 aos usuários para que os mesmos possam utilizar quando necessário sem ônus para a contratante ou o usuário.

**8.9.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal ou DANFE Simplificado a cada recarga feita nas unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros do município.

**8.10.** A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos instalados, oferecendo suporte e assistência técnica ao usuário ou responsável, toda vez que for solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Apresentando solução imediata ou troca dos aparelhos quando constatar qualquer problema que possam gerar risco ao usuário, inclusive quando relatado pelo paciente ou pela Contratante.

**8.11.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Contratante, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos equipamentos/produtos (ocasionados inclusive durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o pagamento referente ao fornecimento e serviços prestados, desde que entregues nas condições estabelecidas no contrato.

**9.2.** Acompanhar e/ou fiscalizar os serviços e fornecimentos pela Contratada nas formas estabelecidas no contrato.

**9.3.** O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 65/2018.

**10.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 65/2018.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



10.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

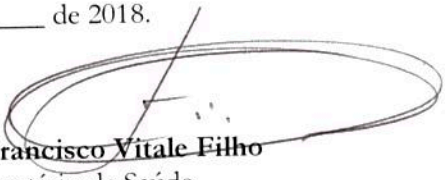
10.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **FORO**

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 29 de outubro de 2018.

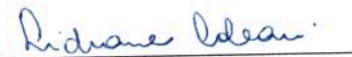
  
**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

  
**Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Lidiane Coleoni



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 248/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CONCENTRADORES, BIPAP, CPAP E CILINDROS), RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR, E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CILINDROS E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL), PARA USO DOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, AMBULÂNCIAS E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de outubro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

**E-mail institucional:** [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  




**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** Flávio Francisco Vitale Filho

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 013.183.678-16      **RG:** 9.099.538

**Data de Nascimento:** 22/06/1958

**Endereço residencial completo:** Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

**E-mail institucional:** [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

**Telefone(s):** (11) 4029-4011

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Alessandra Ciotta Mani

**Cargo:** Gerente de Licitações

**CPF nº** 222.421.438-32      **RG nº** 34.971.911-1

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** Rua Napoleão Laureano, 124 – Apto 51 - Santos/SP – CEP.: 11.070-140

**E-mail institucional:** [licitacao1@lumiarsaude.com.br](mailto:licitacao1@lumiarsaude.com.br)

**E-mail pessoal:** [Alessandra.mani@gmail.com.br](mailto:Alessandra.mani@gmail.com.br)

**Telefone(s):** (11) 3775-0732

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.